



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1396 DE 17 DE MAIO DE 2023

SANCIONADO

Brazópolis 17 de 05 de 2023

PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo a ceder em direito real de uso, mediante processo licitatório, pelo prazo de 30(trinta) anos de parte de área do terreno do “Morro do Santo Cruzeiro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de direito real de uso, a título oneroso, mediante licitação de parcela do terreno, mediante apresentação de projeto, com croqui das áreas pretendidas;

Art. 2º O imóvel é de propriedade do Município de Brazópolis, devidamente registrado;

Art.3º A Cessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º desta lei, se dará pelo prazo de 30(trinta) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput, deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, cumpridas as condições ajustadas, à critério da administração pública, com o intento de atender ao interesse público caracterizado através de justificativa que acompanha o projeto de lei;

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput, deste artigo, o imóvel retornará ao Município de Brazópolis;

Art.4º Constitui obrigações da cessionária, por força da presente lei:

I- Implantação no prazo máximo de 1(um) ano, da usina fotovoltaica;

II-Atender a legislação municipal, estadual e federal, com providências previstas na legislação ambiental, junto as autoridades competentes dos entes federados;

III-Utilizar, sempre que possível, prestadores de serviços sediados em Brazópolis, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV-Contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

PUBLICADO EM:

17 / 05 / 2023



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



V- Manter em funcionamento a usina pelo prazo de 30(trinta) anos, a contar da data da promulgação da presente lei, que concede a cessão de real de uso do imóvel;

VI- Apresentar previsão para criação de postos de trabalho, diretos e indiretos, em razão da implantação;

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio do município, a área, construções e benfeitorias porventura realizadas, sem indenização ou ressarcimentos pela cessão do imóvel.

Art. 5º Outras condições e encargos deverão constar do competente termo de cessão a ser firmado entre as partes;

Art. 6º Será exigido o procedimento licitatório para a presente cessão onerosa de direito real de uso, melhor proposta, tendo em vista o relevante caráter de interesse público, de interesse de geração de emprego e renda, bem como utilização de espaço ocioso;

Art. 7º Resolve-se a cessão, antes de seu termo, se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, sem direito a indenização das benfeitorias úteis e necessárias, podendo retirar às benfeitorias voluptuárias que houver realizado no próprio municipal;

Art. 8º Todas as despesas e ônus decorrentes da presente cessão de direito real de uso correrão por conta da cessionária;

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 17 de maio de 2022.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis